

**Bruxelas, 16 de outubro de 2026
(OR. en)**

**14016/1/26
REV 1**

**Dossiê interinstitucional:
2026/0203(COD)**

**ENER 626
FISC 330
ECOFIN 1265
CODEC 1839**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	12071/26
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2019/943 no que diz respeito à preparação para o futuro das faturas de eletricidade na União, através da redução dos custos do sistema e da promoção da eletrificação e da digitalização – Debate de orientação

Tendo em vista o Conselho (Transportes, Telecomunicações e Energia) de 29 de outubro de 2026, junto se envia, à atenção das delegações, a nota informativa da Presidência sobre a proposta em epígrafe.

DEBATE DE ORIENTAÇÃO SOBRE A PROPOSTA RELATIVA ÀS TARIFAS DE REDE

As conclusões do Conselho Europeu de 19 de março de 2026 exortam a Comissão a apresentar urgentemente medidas específicas em todas as componentes dos preços da eletricidade¹. Entre as medidas de resposta apresentadas pela Comissão, figura a proposta de regulamento relativo às tarifas de rede².

A proposta relativa às tarifas de rede visa complementar o pacote Redes Europeias, reforçando a conceção das tarifas de rede a fim de melhor incentivar a utilização eficaz em termos de custos da infraestrutura de rede. Inclui igualmente medidas de apoio às redes inteligentes, aos contadores inteligentes, ao intercâmbio de dados de rede, à definição de prioridades em matéria de ligação à rede e à tributação da eletricidade. Espera-se que cada uma destas medidas proporcione ganhos de eficiência e poupanças em termos dos custos para os cidadãos e as empresas europeias.

Desde a publicação da proposta relativa às tarifas de rede, a Presidência levou a cabo uma análise aprofundada da proposta nas reuniões do Grupo da Energia. A Presidência elaborou dois textos de compromisso revistos com base nas observações recebidas dos Estados-Membros. Pretende-se obter os pontos de vista dos ministros, com especial destaque para as questões da conceção das tarifas e da tributação da eletricidade.

1. Conceção das tarifas

Um dos principais objetivos da proposta relativa às tarifas de rede é reforçar os atuais princípios de conceção das tarifas, em especial no que diz respeito à aplicação na conceção das tarifas nacionais de incentivos à eficiência, como os sinais de preços em função da localização e do tempo de utilização.

Além disso, a fim de proporcionar uma maior transparência na conceção das tarifas e uma melhor comparabilidade entre os Estados-Membros, a Comissão propôs uma estrutura tarifária comum para harmonizar a metodologia tarifária.

¹ EUCO 1/26.

² Doc. 12071/26.

Pergunta para os ministros:

P1. *Como podemos melhorar a aplicação de princípios de conceção de tarifas favoráveis à rede e garantir que estes são aplicados de forma transparente e coerente em todos os Estados-Membros?*

2. Tributação da eletricidade

A fim de evitar o chamado «efeito colchão de água» «*waterbed effect*»), em que as alterações na política fiscal poderiam anular quaisquer ganhos de eficiência resultantes de uma melhor conceção das tarifas de rede, a Comissão propôs várias medidas fiscais acessórias:

- i) Os Estados-Membros devem adotar um quadro de tributação favorável à adoção da eletricidade como fonte de energia;
- ii) Os Estados-Membros devem aplicar impostos especiais sobre o consumo de eletricidade inferiores ou iguais aos impostos especiais sobre o consumo de gás natural; e
- iii) Considera-se que a eletricidade fornecida a empresas com utilização intensiva de energia, na aceção da Diretiva Tributação da Energia, cumpre as condições pertinentes em matéria de ambiente da referida diretiva, o que permite que os Estados-Membros introduzam reduções das taxas ou impostos especiais de consumo à taxa zero relativamente à eletricidade utilizada para esse efeito.

Durante a análise da proposta legislativa a nível técnico, muitos Estados-Membros manifestaram, de um modo geral, o seu apoio ao objetivo de incentivar a eletrificação. No entanto, por uma questão de princípio, muitos Estados-Membros indicaram que consideravam que a base jurídica em matéria de tributação nos termos do artigo 113.º do TFUE era a base adequada para esta disposição, exigindo-se assim uma decisão unânime.

Pergunta para os ministros:

P2. Tendo em conta o objetivo de incentivar a eletrificação, convidam-se os ministros a apresentarem os seus pontos de vista sobre os elementos de tributação apresentados na presente proposta legislativa.